



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL e AGENTE DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH** e a empresa **L. A. C. RINCONES LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 dias do mês de março de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ sob o nº 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da célula de identidade nº 0306102-7 SSP/AM e do CPF nº 043.254.002-49, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, na Al. Arábia, nº 248, Cond. Itapuranga 2 – Ponta Negra, CEP: 69037-056, nesta Capital, de outro lado, a empresa **L. A. C. RINCONES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada nesta cidade, na Rua Santuário de Fátima, n.º 185, Letra “A”, Bairro Alvorada, CEP: 69042-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o Nº 26.754.231/0001-84, neste ato representado por seu Representante Legal, **LUIS ANTÔNIO CERMENO RINCONES**, venezuelano, divorciado, empresário, domiciliado na Rua Itaete, n.º 216, Bairro Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº 1995017-9 – SSP-AM e do CPF nº 706.756.962-16, em consequência do resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 002/2023, e o que consta no Processo Administrativo Nº 025203.000221/2022, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL E AGENTE DE PORTARIA: DIURNO E NOTURNO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** o serviço de Limpeza e Conservação e





Higienização Predial e Agente de Portaria: Diurno e Noturno, conforme o Projeto Básico e as cláusulas deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: – A CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especial designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da **CONTRATADA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.





PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de correntes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir o serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 8.666/93 com início contados da data de assinatura deste termo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.





PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá o Valor Mensal Estimado de R\$ 24.599,92 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), durante toda a vigência do contrato; totalizando o Valor Global Estimado de R\$ 147.599,52 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à contratada será efetuado na forma da Lei Nº 8.666/93, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo setor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da execução do contrato, que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa de Débitos Trabalhistas em validade. A ausência destes documentos autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.812, de 24/07/91.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de vigência do contrato até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO: O Preço mencionado na Cláusula oitava, poderá ser reajustado, quando da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, sempre após um ano de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENAS: Serão aplicadas as seguintes penas:

I – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista na Ordem de Serviço, sem prévia justificativa aceita pelo Estado;

II – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

I – Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II – Ocupação e utilização, se for o caso de instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei Nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que





se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA COMUNICAR AO CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhes os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a





Certificação de Regularidade dos Órgãos Fiscais Previdenciários Públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serviço de Agente de Limpeza: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.784.3300.1279.0001, Natureza da Despesa: 33903702, Fonte: 1.501.2010.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 21/03/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0000133, no valor de R\$ 42.393,24 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviço de Agente de Portaria: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.784.3300.1279.0001, Natureza da Despesa: 33903702, Fonte: 1.501.2010.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 21/03/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0000134, no valor de R\$ 105.206,28 cento e cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da Contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do subsequente a data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam





as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legítimos e legais efeitos.

Gabinete do Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, em Manaus, 22 de março de 2023.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH
Contratante

LUIS ANTÔNIO CERMENO RINCONES
L. A. C. RINCONES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

